



DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2025

Estabelece o prazo de arrecadação do IPTU no exercício de 2025.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto nos artigos 125 e 126 do Código Tributário do Município de Piracuruca, Lei Complementar nº 002, de 20 de dezembro de 2006, decreta:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os prazos e condições para recolhimento do IPTU, no exercício de 2025, da seguinte forma:

I – **Cota única** com vencimento em 30 de outubro de 2025, será concedido o **desconto de 20%** (vinte por cento) ao contribuinte que pagar o IPTU em cota única;

II – **Pagamento parcelado em até 3 (três) vezes, sem desconto, com os seguintes vencimentos:**

a) **1ª parcela: 30 de outubro de 2025;**

b) **2ª parcela: 30 de novembro de 2025;**

c) **3ª parcela: 30 de dezembro de 2025.**

Art. 2º. Os Bancos credenciados ficam autorizado a procederem ao recebimento do IPTU do ano de 2025, sem multa e sem juros, até as datas indicadas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Piauí, aos 15 dias de setembro de 2025.


Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal